

Estabelece o Quadro Geral de Funcionários do Município de Glanura, fixa-lhes os respectivos vencimentos e contém outras disposições.

O Prefeito Municipal de Glanura:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Quadro Geral de Funcionários do Município, a partir de 1º de janeiro de 1944, e os respectivos vencimentos anuais passam a ser os seguintes:

<u>Classif.</u>	<u>Cargos</u>	<u>Venc. anuais</u>
00-1	Auxiliar Secretaria Câmara	cr\$ 3.000,00
		3.000,00
02-1	Secretário	cr\$ 15.000,00
02-1	Servente-Zeladora	cr\$ 3.000,00
		18.000,00
10-1	Chefe do Serviço de Fazenda	cr\$ 9.780,00
10-1	Auxiliar	cr\$ 6.000,00
10-1	Auxiliar	cr\$ 6.780,00
12-1	Agente de Fiscalização	cr\$ 9.000,00
		31.560,00
97-1	Zelador do Cemitério	cr\$ 6.780,00
		6.780,00
61-8	Propriedades rurais (cr\$ 250,00 mensal)	cr\$ 24.000,00
61-1	Inspetora Municipal de Ensino	cr\$ 5.400,00
61-6	Zeladoras Escolas (cr\$ 100,00 mensal)	cr\$ 7.200,00
66-1	Bibliotecário	cr\$ 2.280,00

38.880,00

90.1 Chefe do Serviço de Obras cr\$ 9.780,00

9.780,00

42.1 Motorista cr\$ 7.500,00

7.500,00

Total Geral cr\$ 115.500,00

Art. 2º. Fica fixado em cr\$ 15,00 — (quinze cruzeiros), o Alimo de Família, por dependente, mensalmente, concedido por Lei Municipal.

Art. 3º. São declarados de confiança e de livre nomeação e exoneração pelo Executivo Municipal, nos termos do art. 114, parágrafo 2º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, os cargos de Secretário e Chefe do Serviço de Fazenda.

Art. 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções e auxílios em geral, até o limite das respectivas Dotações Orçamentárias e Eventuais Créditos Adicionais, mediante observância da Lei Municipal reguladora da espécie e lavratura do competente Decreto-Executivo de distribuição.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor no dia 1º de janeiro de 1974.

Prefeitura Municipal de Planura, 10 de outubro de 1973.

Alcides Corrain

Prefeito

Guilherme

Secretário